

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2014
(Do Sr. Assis Melo)

Faculta ao representante comercial a opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Supersimples.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 5º-D do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 18.

.....

§ 5º-D

.....

XV – serviços de representação comercial.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do primeiro dia do ano seguinte.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição pretende corrigir uma distorção do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conhecido como Supersimples, qual seja a proibição de que os representantes comerciais optem pela tributação simplificada.

Trata-se, com efeito, de atividade de grande importância para o bom funcionamento do mercado econômico, cujos resultados poderiam mostrar-se ainda mais positivos, se tivesse reduzidos os seus custos tributários e burocráticos.

O sucesso alcançado pelo Supersimples nos últimos anos, ademais, aliado às perspectivas de crescimento estável e contínuo da economia brasileira, nos próximos anos, permite a inclusão de novas categorias no Regime, sem riscos para a arrecadação. Esse novo passo na implantação do modelo também contribui para reduzir a informalidade, gerar empregos, desburocratizar e reduzir custos administrativos, além de distribuir a carga tributária de maneira mais justa.

Certo de que a medida há de aperfeiçoar o Regime do Supersimples, conclamo os ilustres membros do Congresso Nacional a se manifestarem pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado ASSIS MELO